

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2332/1978

Ementa

REINSTITUI PENSÃO POR MORTE E CONCEDE GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS DEPENDENTES DO VEREADOR E DO EX-VEREADOR; E REVOGA DISPOSITIVOS CORRELATOS DA LEI 2.229/77.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

15/12/1978 28/12/1978 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3287/1978 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

**Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 15/05/1984
 Lei n° 2706/1984
 Alterada por

 07/03/1988
 Lei n° 3153/1988
 Alterada por





## LEI Nº 2332, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1978

O PREFEITU DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, - realizada no dia 05 de dezembro de 1978, - PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica instituída pensão por morte aos dependentes de vereadores e ex-vereadores do Município de Jundiaí.

\$ 19 - Consideram-se dependentes, para os efeitos desta lei, independentemente da percepção de outros rendimentos;

- 1.- Em primeiro lugar, conjuntamento:
  - a) a esposa, ainda que desquitada ou diverciada, desde que beneficiária de alimentos;
  - b) a companheira de solteiro, viúvo, desquitado ou divorcia do que com ele houver convivido durante es 5 (cinco) anos anteriores ao óbito, dispensado o requisito de tempo completo, se da união tiver havido filho.
- 2.- Em segundo lugar, conjuntamente:
  - a) o filho menor de 21 (vinte e um) anos, de qualquer condição ou sexo, solteiro;
  - b) o filho invalido, de qualquer condição ou mexo, solteiro, sem limite de idade.

§ 2º - A existência de qualquer dos dependentes enumerados no item 1 do parágrafo anterior exalui, automaticamente, os compreendidos pelo item 2.

Art. 29 - 0 valor de pensão será de Cr\$... 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Paragrafo unico - O beneficio será reajustado sempre que se elevarem os vencimentos dos funcionários públicos municipais, obedecendo a mesma proporção do aumento concedido ao pesseal de nível I.

Art. 3° - O benefício será pago mensalmente, a partir do mês em que ocorrer o óbito e enquanto existirem beneficiários, devendo ser incluído em folha de pagamento do pessoal.



Lei nº 2332/78 - f1.2

Paragrafo único - No caso de ébitos antericres à presente lei, a pensão será devida a partir de 1º de janeiro de 1979.

Art. 4º - Aos beneficiários da pensão ora instituída, e na mesma base desta, será concedido abono de Natal, no mês de dezembro de cada ano, observado o disposto artigo 1º, §§ 1º e 2º.

Art. 59 - A pensão deverá ser requerida pelo interessado, comprovando-se os seguintes requisitos, conforme o caso:

I - estado civil, de menoridade ou invalidez;

II - existência de concubinato;

III - ocorrência do Sbito;

IV - exercício de mandato legislativo no Município.

Pazagrafo único - Para os efeitos desta -

loi, os estados civil e de invalidez deverão ser comprovados anualmente, no mês de janeiro.

Art. 6º - Cessarã o direito de percepção da pensão nos seguintes casos:

I - falecimento ou casamento do beneficiário;

II - implemento de idade;

III - cessação do estado de invalidez.

Paragrafo único - A ponsão ora instituida é incompativel com a criada pelo art. 67 da Lei Municipal nº .. 2.229, de 21 de janeiro de 1977, ficando assegurado aos beneficiários que a estejam percebendo o direito de opção.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execu ção desta lei correrão por conta de verba propria do orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrară ce vigor na deta de sua publicação, revogadas as disposições en contrário, es pocialmente o artigo 6º e seus parágrafos de Lei Municipal nº .. 2.229, de 21 de janeiro de 1977.

> (PEDEO FAXARO) Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negocios Internos e Juridicos da Prefoitura do Municipio de Jundiai, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e poito.-

> (RENE FERRISI) Respondendo pela SNIJ

MOD. 3

mmf.-